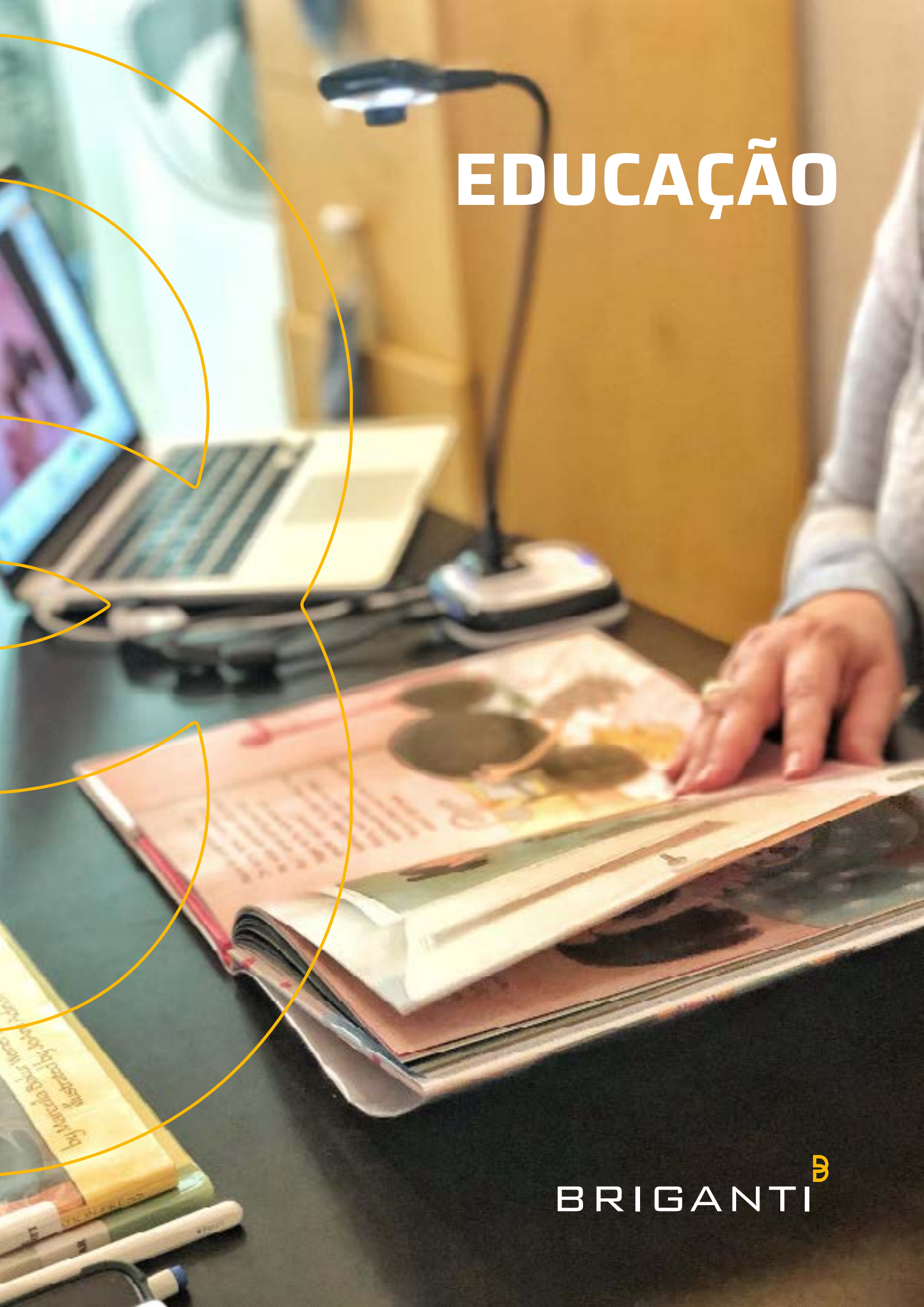




EDUCAÇÃO

BRIGANTI^B

SUMÁRIO

SOBRE NÓS	2
INTRODUÇÃO	4
INCIDÊNCIA DE IBS E CBS SOBRE EDUCAÇÃO	4
DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI	7

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.



INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação ao setor de infraestrutura, com ênfase nas mudanças relacionadas à educação.

INCIDÊNCIA DE IBS E CBS SOBRE EDUCAÇÃO

A Reforma Tributária, regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, introduz mudanças substanciais no setor da educação, impactando desde a tributação das instituições de ensino até o financiamento público educacional.

• REDUÇÃO DE ALÍQUOTA:

- As alíquotas de IBS e a CBS sobre serviços de educação serão reduzidas em 60%

- A redução se aplica apenas aos serviços de educação listados no Anexo II da LC nº 214/2025, conforme abaixo:

1. Ensino infantil, inclusive creche e pré-escola (NBS: 1.2201.1)
2. Ensino Fundamental (NBS: 1.2201.20.00)
3. Ensino Médio (NBS: 1.2201.30.00)
4. Ensino Técnico de Nível Médio (NBS: 1.2202.00.00)
5. Ensino para jovens e adultos destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade e estudos no ensino fundamental e médio na idade

própria (NBS: 1.2203)

6. Ensino Superior, compreendidos os cursos e programas de graduação, pós-graduação, de extensão e cursos sequenciais (NBS: 1.2204)
7. Ensino de sistemas linguísticos de natureza visomotora e de escrita tátil (NBS: 1.2205.13.00)
8. Ensino de línguas nativas de povos originários (NBS: 1.2205.13.00)
9. Educação especial destinada a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo





isolado ou agregado a qualquer das etapas de educação tratadas neste Anexo

realizados dentro das instituições de ensino, não se beneficiam da redução mencionada.

- **IMUNIDADE:**

- Manutenção da imunidade de tributação sobre o consumo no fornecimento de fornecimento de bens

OBS: Serviços acessórios, como a venda de materiais e alimentação, mesmo que



e serviços realizados por instituições de educação sem fins lucrativos.

- Assim como no sistema atual, será aplicada a imunidade de IBS e CBS, desde que preenchidos os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, que determina:

- Não distribuir qualquer parcela do patrimônio ou das rendas, a qualquer título;
 - Aplicar integralmente seus recursos no país, na manutenção dos objetivos institucionais; e
 - Manter escrituração de receitas e despesas em livros formalizados para garantir sua exatidão.
- O descumprimento desses requisitos pode resultar na suspensão do benefício pela autoridade competente.
 - Além disso, a imunidade se aplica apenas a serviços diretamente relacionados aos objetivos institucionais, conforme previsto em seus estatutos ou atos constitutivos.
 - As imunidades de IBS e CBS não se aplicam às aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços pelas instituições de ensino.



DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

- **Alíquota Zero:** Fica reduzida a zero a alíquota da CBS incidente sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni.

- **Incidência:**

- A isenção se aplica à receita de cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica.
- A isenção será proporcional à ocupação efetiva das bolsas do Prouni, conforme regras do governo federal.

- **Cobrança do tributo:** Caso a instituição seja desvinculada do PROUNI, o recolhimento da CBS passa a ser exigido a partir do prazo definido para os demais tributos federais do programa.

BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para o setor de Educação. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

